

LEI Nº 2.156, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.998

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins e Militares ativos, inativos e pensionistas, relativa à data base de outubro de 2009, nos percentuais sobre os valores dos vencimentos básicos e subsídios constantes das tabelas vigentes, devida da seguinte forma:

I - 5% a partir de 1º de outubro de 2009;

II - 2% a partir de 1º de maio de 2010.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos inativos e pensionistas, inclusive os cartorários, que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é modificada a remuneração daqueles em atividade.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º O Anexo III da Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, o Anexo III da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, o Anexo Único à Lei 1.531, de 22 de dezembro de 2004, o Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005, o Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, o Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, o Anexo VIII da Lei 1.676, de 3 de abril de 2006, o Anexo VIII da Lei 1.675, de 3 de abril de 2006, os Anexos II, II-A e IV da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, a partir de:

I - 1º de outubro de 2009, na conformidade dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI;

II - 1º de maio de 2010, na conformidade dos Anexos I-A, II-A, III-A, IV-A, V-A, VI-A, VII-A, VIII-A, IX-A, X-A e XI-A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de outubro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO

I – GRUPO 1

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.290,68	2.405,21	2.526,55	2.653,56	2.786,24	2.925,72	3.072,01	3.226,23	3.388,39	3.558,49
II	2.786,24	2.925,72	3.072,01	3.226,23	3.388,39	3.558,49	3.736,53	3.923,64	4.119,82	4.326,21
III	3.388,39	3.558,49	3.736,53	3.923,64	4.119,82	4.326,21	4.542,80	4.770,74	5.008,88	5.259,49
IV	4.119,82	4.326,21	4.542,80	4.770,74	5.008,88	5.259,49	5.522,46	5.798,59	6.088,52	6.392,95

II – GRUPO 2

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.290,68	2.405,21	2.526,55	2.653,56	2.786,24	2.925,72	3.072,01	3.226,23	3.388,39	3.558,49
II	2.786,24	2.925,72	3.072,01	3.226,23	3.388,39	3.558,49	3.736,53	3.923,64	4.119,82	4.326,21
III	3.388,39	3.558,49	3.736,53	3.923,64	4.119,82	4.326,21	4.542,80	4.770,74	5.008,88	5.259,49
IV	4.119,82	4.326,21	4.542,80	4.770,74	5.008,88	5.259,49	5.522,46	5.798,59	6.088,52	6.392,95

III – GRUPO 3

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.290,68	2.405,21	2.526,55	2.653,56	2.786,24	2.925,72	3.072,01	3.226,23	3.388,39	3.558,49
II	2.786,24	2.925,72	3.072,01	3.226,23	3.388,39	3.558,49	3.736,53	3.923,64	4.119,82	4.326,21
III	3.388,39	3.558,49	3.736,53	3.923,64	4.119,82	4.326,21	4.542,80	4.770,74	5.008,88	5.259,49
IV	4.119,82	4.326,21	4.542,80	4.770,74	5.008,88	5.259,49	5.522,46	5.798,59	6.088,52	6.392,95

IV – GRUPO 4

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.463,39	2.586,57	2.717,05	2.853,64	2.996,32	3.146,31	3.303,64	3.469,48	3.643,88	3.826,80
II	2.996,32	3.146,31	3.303,64	3.469,48	3.643,88	3.826,80	4.018,27	4.219,48	4.430,45	4.652,40
III	3.643,88	3.826,80	4.018,27	4.219,48	4.430,45	4.652,40	4.885,34	5.130,45	5.386,55	5.656,06
IV	4.430,45	4.652,40	4.885,34	5.130,45	5.386,55	5.656,06	5.938,86	6.235,80	6.547,59	6.874,97

V – GRUPO 5

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.290,68	2.405,21	2.526,55	2.653,56	2.786,24	2.925,72	3.072,01	3.226,23	3.388,39	3.558,49
II	2.786,24	2.925,72	3.072,01	3.226,23	3.388,39	3.558,49	3.736,53	3.923,64	4.119,82	4.326,21
III	3.388,39	3.558,49	3.736,53	3.923,64	4.119,82	4.326,21	4.542,80	4.770,74	5.008,88	5.259,49
IV	4.119,82	4.326,21	4.542,80	4.770,74	5.008,88	5.259,49	5.522,46	5.798,59	6.088,52	6.392,95

VI – GRUPO 6

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.290,68	2.405,21	2.526,55	2.653,56	2.786,24	2.925,72	3.072,01	3.226,23	3.388,39	3.558,49
II	2.786,24	2.925,72	3.072,01	3.226,23	3.388,39	3.558,49	3.736,53	3.923,64	4.119,82	4.326,21
III	3.388,39	3.558,49	3.736,53	3.923,64	4.119,82	4.326,21	4.542,80	4.770,74	5.008,88	5.259,49
IV	4.119,82	4.326,21	4.542,80	4.770,74	5.008,88	5.259,49	5.522,46	5.798,59	6.088,52	6.392,95

VII-GRUPO7

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.913,43	4.109,62	4.316,00	4.532,60	4.759,40	4.997,54	5.248,15	5.511,24	5.786,80	6.077,11
II	4.759,40	4.997,54	5.248,15	5.511,24	5.786,80	6.077,11	6.381,02	6.700,81	7.036,47	7.389,14
III	5.786,80	6.077,11	6.381,02	6.700,81	7.036,47	7.389,14	7.758,83	8.147,79	8.554,90	8.982,41
IV	7.036,47	7.389,14	7.758,83	8.147,79	8.554,90	8.982,41	9.431,53	9.903,11	10.398,27	10.918,18

VIII -GRUPO 8

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	935,55	983,18	1.033,07	1.085,24	1.139,67	1.197,50	1.257,61	1.321,11	1.388,02	1.458,32
II	1.139,67	1.197,50	1.257,61	1.321,11	1.388,02	1.458,32	1.532,03	1.609,15	1.689,66	1.774,71
III	1.388,02	1.458,32	1.532,03	1.609,15	1.689,66	1.774,71	1.864,30	1.958,42	2.055,94	2.159,14
IV	1.689,66	1.774,71	1.864,30	1.958,42	2.055,94	2.159,14	2.267,10	2.380,44	2.499,47	2.624,44

IX – GRUPO 9

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.134,00	1.190,70	1.250,80	1.314,31	1.380,08	1.449,25	1.521,83	1.598,94	1.679,45	1.764,50
II	1.380,08	1.449,25	1.521,83	1.598,94	1.679,45	1.764,50	1.852,96	1.945,94	2.043,47	2.146,66
III	1.679,45	1.764,50	1.852,96	1.945,94	2.043,47	2.146,66	2.254,39	2.367,79	2.485,73	2.610,47
IV	2.043,47	2.146,66	2.254,39	2.367,79	2.485,73	2.610,47	2.740,99	2.878,04	3.021,94	3.173,04

X – GRUPO 10

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.134,00	1.190,70	1.250,80	1.314,31	1.380,08	1.449,25	1.521,83	1.598,94	1.679,45	1.764,50
II	1.380,08	1.449,25	1.521,83	1.598,94	1.679,45	1.764,50	1.852,96	1.945,94	2.043,47	2.146,66
III	1.679,45	1.764,50	1.852,96	1.945,94	2.043,47	2.146,66	2.254,39	2.367,79	2.485,73	2.610,47
IV	2.043,47	2.146,66	2.254,39	2.367,79	2.485,73	2.610,47	2.740,99	2.878,04	3.021,94	3.173,04

XI – GRUPO 11

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.219,50	1.280,48	1.345,11	1.413,41	1.484,13	1.558,53	1.636,57	1.719,50	1.806,08	1.897,55
II	1.484,13	1.558,53	1.636,57	1.719,50	1.806,08	1.897,55	1.992,67	2.092,67	2.197,55	2.308,52
III	1.806,08	1.897,55	1.992,67	2.092,67	2.197,55	2.308,52	2.424,38	2.546,32	2.673,15	2.807,30
IV	2.197,55	2.308,52	2.424,38	2.546,32	2.673,15	2.807,30	2.947,67	3.095,04	3.249,80	3.412,29

XII – GRUPO 12

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	935,55	983,18	1.033,07	1.085,24	1.139,67	1.197,50	1.257,61	1.321,11	1.388,02	1.458,32
II	1.139,67	1.197,50	1.257,61	1.321,11	1.388,02	1.458,32	1.532,03	1.609,15	1.689,66	1.774,71
III	1.388,02	1.458,32	1.532,03	1.609,15	1.689,66	1.774,71	1.864,30	1.958,42	2.055,94	2.159,14
IV	1.689,66	1.774,71	1.864,30	1.958,42	2.055,94	2.159,14	2.267,10	2.380,44	2.499,47	2.624,44

XIII – GRUPO 13

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	935,55	983,18	1.033,07	1.085,24	1.139,67	1.197,50	1.257,61	1.321,11	1.388,02	1.458,32
II	1.139,67	1.197,50	1.257,61	1.321,11	1.388,02	1.458,32	1.532,03	1.609,15	1.689,66	1.774,71
III	1.388,02	1.458,32	1.532,03	1.609,15	1.689,66	1.774,71	1.864,30	1.958,42	2.055,94	2.159,14
IV	1.689,66	1.774,71	1.864,30	1.958,42	2.055,94	2.159,14	2.267,10	2.380,44	2.499,47	2.624,44

XIV – GRUPO 14

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	808,54	849,37	892,46	937,82	985,45	1.035,34	1.087,51	1.141,94	1.199,77	1.259,87
II	985,45	1.035,34	1.087,51	1.141,94	1.199,77	1.259,87	1.323,38	1.390,28	1.460,59	1.534,30
III	1.199,77	1.259,87	1.323,38	1.390,28	1.460,59	1.534,30	1.611,41	1.693,06	1.778,11	1.866,56
IV	1.460,59	1.534,30	1.611,41	1.693,06	1.778,11	1.866,56	1.959,89	2.057,88	2.160,78	2.268,82

XV – GRUPO 15

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	665,66	698,54	734,83	771,12	808,54	849,37	890,19	934,42	980,91	1.029,67
II	808,54	849,37	890,19	934,42	980,91	1.029,67	1.080,70	1.135,13	1.191,83	1.251,94
III	980,91	1.029,67	1.080,70	1.135,13	1.191,83	1.251,94	1.314,31	1.380,08	1.449,25	1.521,83
IV	1.191,83	1.251,94	1.314,31	1.380,08	1.449,25	1.521,83	1.597,92	1.677,82	1.761,71	1.849,80

XVI – GRUPO 16

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	536,38	562,46	590,81	620,30	650,92	683,80	717,82	754,11	791,53	831,22
II	650,92	683,80	717,82	754,11	791,53	831,22	873,18	917,41	962,77	1.010,39
III	791,53	831,22	873,18	917,41	962,77	1.010,39	1.061,42	1.114,72	1.170,29	1.229,26
IV	962,77	1.010,39	1.061,42	1.114,72	1.170,29	1.229,26	1.290,72	1.355,26	1.423,01	1.494,17

XVII – GRUPO 17

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	510,30	536,38	562,46	590,81	620,30	650,92	683,80	717,82	754,11	791,53
II	620,30	650,92	683,80	717,82	754,11	791,53	831,22	873,18	917,41	962,77
III	754,11	791,53	831,22	873,18	917,41	962,77	1.010,39	1.061,42	1.114,72	1.170,29
IV	917,41	962,77	1.010,39	1.061,42	1.114,72	1.170,29	1.228,80	1.290,24	1.354,75	1.422,49

ANEXO I-A À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

I – GRUPO 1

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.336,49	2.453,32	2.577,08	2.706,63	2.841,96	2.984,23	3.133,45	3.290,75	3.456,16	3.629,66
II	2.841,96	2.984,23	3.133,45	3.290,75	3.456,16	3.629,66	3.811,26	4.002,11	4.202,22	4.412,73
III	3.456,16	3.629,66	3.811,26	4.002,11	4.202,22	4.412,73	4.633,66	4.866,15	5.109,06	5.364,68
IV	4.202,22	4.412,73	4.633,66	4.866,15	5.109,06	5.364,68	5.632,91	5.914,57	6.210,29	6.520,80

II – GRUPO 2

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.336,49	2.453,32	2.577,08	2.706,63	2.841,96	2.984,23	3.133,45	3.290,75	3.456,16	3.629,66
II	2.841,96	2.984,23	3.133,45	3.290,75	3.456,16	3.629,66	3.811,26	4.002,11	4.202,22	4.412,73
III	3.456,16	3.629,66	3.811,26	4.002,11	4.202,22	4.412,73	4.633,66	4.866,15	5.109,06	5.364,68
IV	4.202,22	4.412,73	4.633,66	4.866,15	5.109,06	5.364,68	5.632,91	5.914,57	6.210,29	6.520,80

III – GRUPO 3

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.336,49	2.453,32	2.577,08	2.706,63	2.841,96	2.984,23	3.133,45	3.290,75	3.456,16	3.629,66
II	2.841,96	2.984,23	3.133,45	3.290,75	3.456,16	3.629,66	3.811,26	4.002,11	4.202,22	4.412,73
III	3.456,16	3.629,66	3.811,26	4.002,11	4.202,22	4.412,73	4.633,66	4.866,15	5.109,06	5.364,68
IV	4.202,22	4.412,73	4.633,66	4.866,15	5.109,06	5.364,68	5.632,91	5.914,57	6.210,29	6.520,80

IV – GRUPO 4

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.512,66	2.638,30	2.771,39	2.910,71	3.056,25	3.209,24	3.369,71	3.538,87	3.716,76	3.903,33
II	3.056,25	3.209,24	3.369,71	3.538,87	3.716,76	3.903,33	4.098,63	4.303,87	4.519,06	4.745,45
III	3.716,76	3.903,33	4.098,63	4.303,87	4.519,06	4.745,45	4.983,04	5.233,06	5.494,28	5.769,18
IV	4.519,06	4.745,45	4.983,04	5.233,06	5.494,28	5.769,18	6.057,64	6.360,52	6.678,54	7.012,47

V – GRUPO 5

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.336,49	2.453,32	2.577,08	2.706,63	2.841,96	2.984,23	3.133,45	3.290,75	3.456,16	3.629,66
II	2.841,96	2.984,23	3.133,45	3.290,75	3.456,16	3.629,66	3.811,26	4.002,11	4.202,22	4.412,73
III	3.456,16	3.629,66	3.811,26	4.002,11	4.202,22	4.412,73	4.633,66	4.866,15	5.109,06	5.364,68
IV	4.202,22	4.412,73	4.633,66	4.866,15	5.109,06	5.364,68	5.632,91	5.914,57	6.210,29	6.520,80

VI - GRUPO 6

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.336,49	2.453,32	2.577,08	2.706,63	2.841,96	2.984,23	3.133,45	3.290,75	3.456,16	3.629,66
II	2.841,96	2.984,23	3.133,45	3.290,75	3.456,16	3.629,66	3.811,26	4.002,11	4.202,22	4.412,73
III	3.456,16	3.629,66	3.811,26	4.002,11	4.202,22	4.412,73	4.633,66	4.866,15	5.109,06	5.364,68
IV	4.202,22	4.412,73	4.633,66	4.866,15	5.109,06	5.364,68	5.632,91	5.914,57	6.210,29	6.520,80

VII - GRUPO 7

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.991,70	4.191,81	4.402,32	4.623,25	4.854,59	5.097,49	5.353,12	5.621,46	5.902,54	6.198,65
II	4.854,59	5.097,49	5.353,12	5.621,46	5.902,54	6.198,65	6.508,64	6.834,82	7.177,20	7.536,93
III	5.902,54	6.198,65	6.508,64	6.834,82	7.177,20	7.536,93	7.914,00	8.310,75	8.725,99	9.162,06
IV	7.177,20	7.536,93	7.914,00	8.310,75	8.725,99	9.162,06	9.620,16	10.101,17	10.606,23	11.136,55

VIII – GRUPO 8

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	954,26	1.002,84	1.053,74	1.106,94	1.162,46	1.221,45	1.282,76	1.347,53	1.415,78	1.487,49
II	1.162,46	1.221,45	1.282,76	1.347,53	1.415,78	1.487,49	1.562,67	1.641,33	1.723,45	1.810,20
III	1.415,78	1.487,49	1.562,67	1.641,33	1.723,45	1.810,20	1.901,58	1.997,59	2.097,06	2.202,32
IV	1.723,45	1.810,20	1.901,58	1.997,59	2.097,06	2.202,32	2.312,44	2.428,05	2.549,46	2.676,93

IX – GRUPO 9

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.156,68	1.214,51	1.275,82	1.340,59	1.407,68	1.478,24	1.552,26	1.630,92	1.713,04	1.799,79
II	1.407,68	1.478,24	1.552,26	1.630,92	1.713,04	1.799,79	1.890,02	1.984,86	2.084,34	2.189,60
III	1.713,04	1.799,79	1.890,02	1.984,86	2.084,34	2.189,60	2.299,48	2.415,15	2.535,44	2.662,68
IV	2.084,34	2.189,60	2.299,48	2.415,15	2.535,44	2.662,68	2.795,81	2.935,60	3.082,38	3.236,50

X – GRUPO 10

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.156,68	1.214,51	1.275,82	1.340,59	1.407,68	1.478,24	1.552,26	1.630,92	1.713,04	1.799,79
II	1.407,68	1.478,24	1.552,26	1.630,92	1.713,04	1.799,79	1.890,02	1.984,86	2.084,34	2.189,60
III	1.713,04	1.799,79	1.890,02	1.984,86	2.084,34	2.189,60	2.299,48	2.415,15	2.535,44	2.662,68
IV	2.084,34	2.189,60	2.299,48	2.415,15	2.535,44	2.662,68	2.795,81	2.935,60	3.082,38	3.236,50

XI – GRUPO 11

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.243,89	1.306,08	1.372,02	1.441,67	1.513,82	1.589,70	1.669,30	1.753,89	1.842,21	1.935,50
II	1.513,82	1.589,70	1.669,30	1.753,89	1.842,21	1.935,50	2.032,52	2.134,52	2.241,50	2.354,69
III	1.842,21	1.935,50	2.032,52	2.134,52	2.241,50	2.354,69	2.472,86	2.597,25	2.726,62	2.863,45
IV	2.241,50	2.354,69	2.472,86	2.597,25	2.726,62	2.863,45	3.006,62	3.156,94	3.314,80	3.480,54

XII – GRUPO 12

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	954,26	1.002,84	1.053,74	1.106,94	1.162,46	1.221,45	1.282,76	1.347,53	1.415,78	1.487,49
II	1.162,46	1.221,45	1.282,76	1.347,53	1.415,78	1.487,49	1.562,67	1.641,33	1.723,45	1.810,20
III	1.415,78	1.487,49	1.562,67	1.641,33	1.723,45	1.810,20	1.901,58	1.997,59	2.097,06	2.202,32
IV	1.723,45	1.810,20	1.901,58	1.997,59	2.097,06	2.202,32	2.312,44	2.428,05	2.549,46	2.676,93

XIII – GRUPO 13

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	954,26	1.002,84	1.053,74	1.106,94	1.162,46	1.221,45	1.282,76	1.347,53	1.415,78	1.487,49
II	1.162,46	1.221,45	1.282,76	1.347,53	1.415,78	1.487,49	1.562,67	1.641,33	1.723,45	1.810,20
III	1.415,78	1.487,49	1.562,67	1.641,33	1.723,45	1.810,20	1.901,58	1.997,59	2.097,06	2.202,32
IV	1.723,45	1.810,20	1.901,58	1.997,59	2.097,06	2.202,32	2.312,44	2.428,05	2.549,46	2.676,93

XIV – GRUPO 14

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	824,71	866,35	910,31	956,57	1.005,15	1.056,05	1.109,26	1.164,78	1.223,77	1.285,07
II	1.005,15	1.056,05	1.109,26	1.164,78	1.223,77	1.285,07	1.349,85	1.418,09	1.489,80	1.564,99
III	1.223,77	1.285,07	1.349,85	1.418,09	1.489,80	1.564,99	1.643,64	1.726,92	1.813,67	1.903,90
IV	1.489,80	1.564,99	1.643,64	1.726,92	1.813,67	1.903,90	1.999,09	2.099,04	2.204,00	2.314,20

XV – GRUPO 15

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	678,97	712,51	749,53	786,54	824,71	866,35	907,99	953,10	1.000,53	1.050,27
II	824,71	866,35	907,99	953,10	1.000,53	1.050,27	1.102,32	1.157,84	1.215,67	1.276,97
III	1.000,53	1.050,27	1.102,32	1.157,84	1.215,67	1.276,97	1.340,59	1.407,68	1.478,24	1.552,26
IV	1.215,67	1.276,97	1.340,59	1.407,68	1.478,24	1.552,26	1.629,88	1.711,37	1.796,95	1.886,79

XVI – GRUPO 16

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	547,11	573,71	602,63	632,70	663,93	697,48	732,18	769,19	807,36	847,85
II	663,93	697,48	732,18	769,19	807,36	847,85	890,64	935,75	982,02	1.030,60
III	807,36	847,85	890,64	935,75	982,02	1.030,60	1.082,65	1.137,02	1.193,69	1.253,84
IV	982,02	1.030,60	1.082,65	1.137,02	1.193,69	1.253,84	1.316,54	1.382,36	1.451,47	1.524,05

XVII – GRUPO 17

REFERÊNCIAS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	520,51	547,11	573,71	602,63	632,70	663,93	697,48	732,18	769,19	807,36
II	632,70	663,93	697,48	732,18	769,19	807,36	847,85	890,64	935,75	982,02
III	769,19	807,36	847,85	890,64	935,75	982,02	1.030,60	1.082,65	1.137,02	1.193,69
IV	935,75	982,02	1.030,60	1.082,65	1.137,02	1.193,69	1.253,38	1.316,04	1.381,85	1.450,94

**ANEXO II À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

TABELA I – GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.290,68	2.405,21	2.526,55	2.653,56	2.786,24	2.925,72	3.072,01	3.226,23	3.388,39	3.558,49
II	2.786,24	2.925,72	3.072,01	3.226,23	3.388,39	3.558,49	3.736,53	3.923,64	4.119,82	4.326,21
III	3.388,39	3.558,49	3.736,53	3.923,64	4.119,82	4.326,21	4.542,80	4.770,74	5.010,01	5.260,63
IV	4.119,82	4.326,21	4.542,80	4.770,74	5.010,01	5.260,63	5.523,71	5.800,41	6.090,71	6.395,76

**TABELA II – GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
CIRURGIÃO DENTISTA - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	25,46	26,73	28,07	29,46	30,93	32,49	34,11	35,82	37,60	39,48
II	30,93	32,49	34,11	35,82	37,60	39,49	41,45	43,53	45,71	48,00
III	37,60	39,49	41,45	43,53	45,71	48,00	50,40	52,91	55,56	58,34
IV	45,71	48,00	50,40	52,91	55,56	58,34	61,26	64,32	67,53	70,91

**TABELA III – GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
MÉDICO - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	28,35	29,77	31,25	32,82	34,46	36,18	37,99	39,89	41,90	43,98
II	34,46	36,18	37,99	39,89	41,90	43,97	46,18	48,49	50,91	53,46
III	41,90	43,97	46,18	48,49	50,91	53,46	56,13	58,94	61,89	64,97
IV	50,91	53,46	56,13	58,94	61,89	64,97	68,23	71,63	75,22	78,98

**TABELA IV – GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	16,98	17,83	18,71	19,66	20,63	21,66	22,74	23,88	25,07	26,33
II	20,63	21,66	22,74	23,88	25,07	26,33	27,65	29,03	30,48	32,00
III	25,07	26,33	27,65	29,03	30,48	32,00	33,61	35,29	37,04	38,90
IV	30,48	32,00	33,61	35,29	37,04	38,90	40,85	42,89	45,03	47,29

**TABELA V – GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.698,92	2.833,87	2.975,62	3.125,30	3.281,80	3.446,23	3.618,59	3.800,03	3.990,55	4.190,13
II	3.281,80	3.446,23	3.618,59	3.800,03	3.990,55	4.190,13	4.399,92	4.619,92	4.851,25	5.093,93
III	3.990,55	4.190,13	4.399,92	4.619,92	4.851,25	5.093,93	5.349,08	5.616,70	5.897,93	6.193,91
IV	4.851,25	5.093,93	5.349,08	5.616,70	5.897,93	6.193,91	6.504,62	6.830,08	7.171,42	7.529,76

TABELA VI – GRUPO 6 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.913,43	4.109,62	4.316,00	4.532,60	4.759,40	4.997,54	5.248,15	5.511,24	5.786,80	6.077,11
II	4.759,40	4.997,54	5.248,15	5.511,24	5.786,80	6.077,11	6.381,02	6.700,81	7.036,47	7.389,14
III	5.786,80	6.077,11	6.381,02	6.700,81	7.036,47	7.389,14	7.758,83	8.147,79	8.556,03	8.984,68
IV	7.036,47	7.389,14	7.758,83	8.147,79	8.556,03	8.984,68	9.434,88	9.906,62	10.402,18	10.922,69

TABELA VII – GRUPO 7 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – FÍSICO – VALOR HORA

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	26,08	27,38	28,76	30,20	31,71	33,29	34,95	36,70	38,54	40,46
II	31,71	33,29	34,95	36,70	38,54	40,46	42,48	44,61	46,83	49,18
III	38,54	40,46	42,48	44,61	46,83	49,18	51,64	54,23	56,94	59,79
IV	46,83	49,18	51,64	54,23	56,94	59,79	62,77	65,91	69,17	72,58

TABELA VIII – GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	935,55	983,18	1.033,07	1.085,24	1.139,67	1.197,50	1.257,61	1.321,11	1.388,02	1.458,32
II	1.139,67	1.197,50	1.257,61	1.321,11	1.388,02	1.458,32	1.532,03	1.609,15	1.689,66	1.774,71
III	1.388,02	1.458,32	1.532,03	1.609,15	1.689,66	1.774,71	1.864,30	1.958,42	2.057,08	2.160,27
IV	1.689,66	1.774,71	1.864,30	1.958,42	2.057,08	2.160,27	2.269,13	2.383,67	2.502,74	2.627,48

TABELA IX – GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	808,54	849,37	892,46	937,82	985,45	1.035,34	1.087,51	1.141,94	1.199,77	1.259,87
II	985,45	1.035,34	1.087,51	1.141,94	1.199,77	1.259,87	1.323,38	1.390,28	1.460,59	1.534,30
III	1.199,77	1.259,87	1.323,38	1.390,28	1.460,59	1.534,30	1.611,41	1.693,06	1.778,11	1.866,56
IV	1.460,59	1.534,30	1.611,41	1.693,06	1.778,11	1.866,56	1.959,55	2.057,08	2.160,27	2.268,00

TABELA X – GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	665,66	699,68	734,83	772,25	811,94	852,77	895,86	941,22	988,85	1.038,74
II	811,94	852,77	895,86	941,22	988,85	1.038,74	1.090,91	1.146,47	1.204,31	1.265,54
III	988,85	1.038,74	1.090,91	1.146,47	1.204,31	1.265,54	1.329,05	1.395,95	1.465,13	1.538,84
IV	1.204,31	1.265,54	1.329,05	1.498,01	1.465,13	1.538,84	1.615,95	1.696,46	1.781,51	1.871,10

TABELA XI – GRUPO 11 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	536,38	562,46	590,81	620,30	650,92	683,80	717,82	754,11	791,53	831,22
II	650,92	683,80	717,82	754,11	791,53	831,22	873,18	916,27	961,63	1.010,39
III	791,53	831,22	873,18	916,27	961,63	1.010,39	1.060,29	1.113,59	1.169,15	1.228,12
IV	961,63	1.010,39	1.060,29	1.113,59	1.169,15	1.228,12	1.289,36	1.354,00	1.422,04	1.492,34

**ANEXO II-A À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

TABELA I – GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.336,49	2.453,32	2.577,08	2.706,63	2.841,96	2.984,23	3.133,45	3.290,75	3.456,16	3.629,66
II	2.841,96	2.984,23	3.133,45	3.290,75	3.456,16	3.629,66	3.811,26	4.002,11	4.202,22	4.412,73
III	3.456,16	3.629,66	3.811,26	4.002,11	4.202,22	4.412,73	4.633,66	4.866,15	5.110,21	5.365,84
IV	4.202,22	4.412,73	4.633,66	4.866,15	5.110,21	5.365,84	5.634,19	5.916,42	6.212,53	6.523,68

**TABELA II – GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
CIRURGIÃO DENTISTA – VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	25,97	27,27	28,63	30,05	31,55	33,14	34,80	36,53	38,35	40,27
II	31,55	33,14	34,80	36,53	38,35	40,28	42,28	44,40	46,62	48,96
III	38,35	40,28	42,28	44,40	46,62	48,96	51,41	53,97	56,67	59,50
IV	46,62	48,96	51,41	53,97	56,67	59,50	62,48	65,61	68,88	72,32

**TABELA III – GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
MÉDICO - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	28,92	30,36	31,87	33,48	35,15	36,91	38,75	40,69	42,73	44,86
II	35,15	36,91	38,75	40,69	42,73	44,85	47,10	49,46	51,93	54,52
III	42,73	44,85	47,10	49,46	51,93	54,52	57,26	60,12	63,12	66,27
IV	51,93	54,52	57,26	60,12	63,12	66,27	69,59	73,06	76,73	80,56

**TABELA IV – GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL – VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	17,32	18,19	19,09	20,05	21,05	22,09	23,20	24,35	25,58	26,86
II	21,05	22,09	23,20	24,35	25,58	26,86	28,20	29,61	31,09	32,64
III	25,58	26,86	28,20	29,61	31,09	32,64	34,28	36,00	37,78	39,68
IV	31,09	32,64	34,28	36,00	37,78	39,68	41,66	43,75	45,94	48,24

**TABELA V – GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.752,90	2.890,54	3.035,13	3.187,81	3.347,43	3.515,15	3.690,97	3.876,03	4.070,36	4.273,93
II	3.347,43	3.515,15	3.690,97	3.876,03	4.070,36	4.273,93	4.487,92	4.712,31	4.948,28	5.195,81
III	4.070,36	4.273,93	4.487,92	4.712,31	4.948,28	5.195,81	5.456,06	5.729,04	6.015,89	6.317,79
IV	4.948,28	5.195,81	5.456,06	5.729,04	6.015,89	6.317,79	6.634,72	6.966,68	7.314,84	7.680,36

TABELA VI – GRUPO 6 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.991,70	4.191,81	4.402,32	4.623,25	4.854,59	5.097,49	5.353,12	5.621,46	5.902,54	6.198,65
II	4.854,59	5.097,49	5.353,12	5.621,46	5.902,54	6.198,65	6.508,64	6.834,82	7.177,20	7.536,93
III	5.902,54	6.198,65	6.508,64	6.834,82	7.177,20	7.536,93	7.914,00	8.310,75	8.727,15	9.164,38
IV	7.177,20	7.536,93	7.914,00	8.310,75	8.727,15	9.164,38	9.623,58	10.104,76	10.610,23	11.141,14

TABELA VII – GRUPO 7 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – FÍSICO – VALOR HORA

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	26,60	27,93	29,33	30,80	32,34	33,95	35,65	37,43	39,31	41,27
II	32,34	33,95	35,65	37,43	39,31	41,27	43,33	45,51	47,77	50,17
III	39,31	41,27	43,33	45,51	47,77	50,17	52,67	55,32	58,08	60,98
IV	47,77	50,17	52,67	55,32	58,08	60,98	64,02	67,23	70,56	74,03

TABELA VIII – GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	954,26	1.002,84	1.053,74	1.106,94	1.162,46	1.221,45	1.282,76	1.347,53	1.415,78	1.487,49
II	1.162,46	1.221,45	1.282,76	1.347,53	1.415,78	1.487,49	1.562,67	1.641,33	1.723,45	1.810,20
III	1.415,78	1.487,49	1.562,67	1.641,33	1.723,45	1.810,20	1.901,58	1.997,59	2.098,22	2.203,48
IV	1.723,45	1.810,20	1.901,58	1.997,59	2.098,22	2.203,48	2.314,52	2.431,34	2.552,79	2.680,03

TABELA IX – GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	824,71	866,35	910,31	956,57	1.005,15	1.056,05	1.109,26	1.164,78	1.223,77	1.285,07
II	1.005,15	1.056,05	1.109,26	1.164,78	1.223,77	1.285,07	1.349,85	1.418,09	1.489,80	1.564,99
III	1.223,77	1.285,07	1.349,85	1.418,09	1.489,80	1.564,99	1.643,64	1.726,92	1.813,67	1.903,90
IV	1.489,80	1.564,99	1.643,64	1.726,92	1.813,67	1.903,90	1.998,74	2.098,22	2.203,48	2.313,36

TABELA X – GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	678,97	713,67	749,53	787,70	828,18	869,82	913,78	960,04	1.008,62	1.059,52
II	828,18	869,82	913,78	960,04	1.008,62	1.059,52	1.112,73	1.169,40	1.228,39	1.290,85
III	1.008,62	1.059,52	1.112,73	1.169,40	1.228,39	1.290,85	1.355,63	1.423,87	1.494,43	1.569,61
IV	1.228,39	1.290,85	1.355,63	1.527,97	1.494,43	1.569,61	1.648,27	1.730,39	1.817,14	1.908,52

TABELA XI – GRUPO 11 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	547,11	573,71	602,63	632,70	663,93	697,48	732,18	769,19	807,36	847,85
II	663,93	697,48	732,18	769,19	807,36	847,85	890,64	934,60	980,86	1.030,60
III	807,36	847,85	890,64	934,60	980,86	1.030,60	1.081,50	1.135,86	1.192,54	1.252,68
IV	980,86	1.030,60	1.081,50	1.135,86	1.192,54	1.252,68	1.315,15	1.381,08	1.450,48	1.522,19

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO

ANEXO III À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.
TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO
PROCURADOR DO ESTADO	I	7.371,00
	II	8.108,10
	III	8.918,91
	IV	9.810,23

ANEXO III-A À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.
TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO
PROCURADOR DO ESTADO	I	7.518,42
	II	8.270,26
	III	9.097,29
	IV	10.006,44

ANEXO IV À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.
TABELA FINANCEIRA

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	340,20	357,21	375,35	394,63	415,04	436,59	459,27	483,08	508,03
GRUPO 2	374,22	393,50	413,91	435,46	458,14	481,95	506,90	532,98	560,20
GRUPO 3	510,30	535,82	562,61	590,73	620,28	651,29	683,85	718,05	753,94
GRUPO 4	593,08	629,37	667,93	708,75	751,84	797,20	845,96	889,06	934,42
GRUPO 5	666,79	707,62	750,71	796,07	844,83	895,86	950,29	1.008,13	1.069,36
GRUPO 6	1.564,92	1.628,42	1.694,20	1.762,24	1.833,68	1.907,39	1.984,50	2.063,88	2.146,66

ANEXO IV-A À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.
TABELA FINANCEIRA

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	347,00	364,35	382,86	402,52	423,34	445,32	468,46	492,75	518,19
GRUPO 2	381,70	401,37	422,19	444,17	467,30	491,59	517,04	543,64	571,40
GRUPO 3	520,51	546,53	573,86	602,55	632,68	664,32	697,52	732,41	769,02
GRUPO 4	604,94	641,96	681,28	722,93	766,88	813,15	862,88	906,84	953,10
GRUPO 5	680,13	721,77	765,72	811,99	861,73	913,78	969,30	1.028,29	1.090,75
GRUPO 6	1.596,22	1.660,99	1.728,08	1.797,48	1.870,35	1.945,54	2.024,19	2.105,16	2.189,60

**ANEXO V À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - AFRE**

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	6.028,42	5.335,40	3.526,97	2.331,50
II	6.178,18	5.467,42	3.632,78	2.401,45
III	6.331,07	5.602,71	3.741,76	2.473,49
IV	6.487,73	5.741,35	3.854,01	2.547,70
V	6.648,26	5.883,42	3.969,64	2.624,13
VI	6.812,46	6.028,43	4.088,72	2.702,86

**ANEXO V-A À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - AFRE**

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	6.148,99	5.442,11	3.597,51	2.378,13
II	6.301,74	5.576,77	3.705,44	2.449,48
III	6.457,69	5.714,76	3.816,59	2.522,96
IV	6.617,48	5.856,18	3.931,09	2.598,66
V	6.781,22	6.001,09	4.049,03	2.676,62
VI	6.948,71	6.149,00	4.170,50	2.756,91

ANEXO VI À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.

1. Subsídios para o quadro permanente da polícia civil – jornada de 40 horas semanais:

DELEGADO DE POLÍCIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	7.605,06	7.985,31	8.384,57	8.803,80	9.243,99	9.706,19	10.191,50	10.701,08	11.236,13	11.797,94	12.387,83
2ª	7.985,31	8.384,57	8.803,80	9.243,99	9.706,19	10.191,50	10.701,08	11.236,13	11.797,94	12.387,83	13.007,23
3ª	8.384,57	8.803,80	9.243,99	9.706,19	10.191,50	10.701,08	11.236,13	11.797,94	12.387,83	13.007,23	13.657,59
CE	8.803,80	9.243,99	9.706,19	10.191,50	10.701,08	11.236,13	11.797,94	12.387,83	13.007,23	13.657,59	14.340,47

MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	6.276,46	6.590,28	6.919,80	7.265,79	7.629,08	8.010,53	8.411,06	8.831,61	9.273,19	9.736,85	10.223,69
2ª	6.590,28	6.919,80	7.265,79	7.629,08	8.010,53	8.411,06	8.831,61	9.273,19	9.736,85	10.223,69	10.734,87
3ª	6.919,80	7.265,79	7.629,08	8.010,53	8.411,06	8.831,61	9.273,19	9.736,85	10.223,69	10.734,87	11.271,62
CE	7.265,79	7.629,08	8.010,53	8.411,06	8.831,61	9.273,19	9.736,85	10.223,69	10.734,87	11.271,62	11.835,20

AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA, AGENTE PENITENCIÁRIO E AUXILIAR DE AUTÓPSIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,75	2.784,34	2.923,55	3.069,73	3.223,22	3.384,38	3.553,60	3.731,28
2ª	2.519,75	2.645,74	2.778,02	2.916,92	3.062,77	3.215,91	3.376,70	3.545,54	3.722,82	3.908,96	4.104,40
3ª	2.771,72	2.910,31	3.055,82	3.208,62	3.369,05	3.537,50	3.714,37	3.900,09	4.095,10	4.299,85	4.514,84
CE	3.048,90	3.201,34	3.361,41	3.529,48	3.705,95	3.891,25	4.085,81	4.290,10	4.504,61	4.729,84	4.966,33

2. Subsídios para o Quadro Provisório da Polícia jornada de trabalho de 40 horas semanais:

MOTORISTA POLICIAL E PERITO POLICIAL *

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1 ^a	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,75	2.784,34	2.923,55	3.069,73	3.223,22	3.384,38	3.553,60	3.731,28
2 ^a	2.519,75	2.645,74	2.778,02	2.916,92	3.062,77	3.215,91	3.376,70	3.545,54	3.722,82	3.908,96	4.104,40
3 ^a	2.771,72	2.910,31	3.055,82	3.208,62	3.369,05	3.537,50	3.714,37	3.900,09	4.095,10	4.299,85	4.514,84
CE	3.048,90	3.201,34	3.361,41	3.529,48	3.705,95	3.891,25	4.085,81	4.290,10	4.504,61	4.729,84	4.966,33

* Cargos em extinção até o evento da vacância.

***ANEXO VI-A À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.**

**1.Subsídios para o Quadro Permanente da Polícia Civil – Jornada de trabalho de 40 horas semanais:
MEDICO LEGISTA E PERTIO CRIMINAL**

REFERENCIA											
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1°	7.471,98	7.845,57	8.237,85	8.649,75	9.082,23	9.536,34	10.013,16	10.513,82	11.039,51	11.591,49	12.171,06
2°	7.845,57	8.237,85	8.649,75	9.082,23	9.536,34	10.013,16	10.513,82	11.039,51	11.591,49	12.171,06	12.779,61
3°	8.237,85	8.649,75	9.082,23	9.536,34	10.013,16	10.513,82	11.039,51	11.591,49	12.171,06	12.779,61	13.418,59
CE°	8.649,75	9.082,23	9.536,34	10.013,16	10.513,82	11.039,51	11.591,49	12.171,06	12.779,61	13.418,59	14.089,52

AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AUXILIAR DE AUTÓPSIA

REFERÊNCIA											
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1°	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,85	4.020,29	4.221,30	4.432,37	4.653,99	4.886,68
2°	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35
3°	3.630,00	3.811,50	4.002,08	4.202,18	4.412,29	4.632,90	4.864,55	5.107,78	5.363,16	5.631,32	5.912,89
CE°	3.993,00	4.192,65	4.402,28	4.622,40	4.853,52	5.096,19	5.351,00	5.618,55	5.899,48	6.194,45	6.504,18

2. Subsídios para o Quadro Provisório da Polícia – Jornada de trabalho de 40 horas semanais:

MOTORISTA POLICIAL E PERITO POLICIAL

REFERÊNCIA											
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,85	4.020,29	4.221,30	4.432,37	4.653,99	4.886,68
2ª	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35
3ª	3.630,00	3.811,50	4.002,08	4.202,18	4.412,29	4.632,90	4.864,55	5.107,78	5.363,16	5.631,32	5.912,89
CE	3.993,00	4.192,65	4.402,28	4.622,40	4.853,52	5.096,19	5.351,00	5.618,55	5.899,48	6.194,45	6.504,18

*Cargos em extinção até o evento da vacância.

*Anexo VI-A com redação determinada pela Lei nº 2.333, de 30/03/2010

ANEXO VI-A À LEI N.º 2.156, de 9 de outubro de 2009.

1. Subsídios para o quadro permanente da polícia civil – jornada de 40 horas semanais:

DELEGADO DE POLÍCIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	7.757,16	8.145,01	8.552,27	8.979,88	9.428,87	9.900,32	10.395,33	10.915,10	11.460,85	12.033,90	12.635,59
2ª	8.145,01	8.552,27	8.979,88	9.428,87	9.900,32	10.395,33	10.915,10	11.460,85	12.033,90	12.635,59	13.267,37
3ª	8.552,27	8.979,88	9.428,87	9.900,32	10.395,33	10.915,10	11.460,85	12.033,90	12.635,59	13.267,37	13.930,74
CE	8.979,88	9.428,87	9.900,32	10.395,33	10.915,10	11.460,85	12.033,90	12.635,59	13.267,37	13.930,74	14.627,28

MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	6.401,99	6.722,09	7.058,19	7.411,10	7.781,66	8.170,74	8.579,28	9.008,24	9.458,65	9.931,58	10.428,16
2ª	6.722,09	7.058,19	7.411,10	7.781,66	8.170,74	8.579,28	9.008,24	9.458,65	9.931,58	10.428,16	10.949,57
3ª	7.058,19	7.411,10	7.781,66	8.170,74	8.579,28	9.008,24	9.458,65	9.931,58	10.428,16	10.949,57	11.497,05
CE	7.411,10	7.781,66	8.170,74	8.579,28	9.008,24	9.458,65	9.931,58	10.428,16	10.949,57	11.497,05	12.071,90

AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA, AGENTE PENITENCIÁRIO E AUXILIAR DE AUTÓPSIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	2.336,49	2.453,32	2.575,98	2.704,78	2.840,02	2.982,02	3.131,12	3.287,68	3.452,07	3.624,67	3.805,90
2ª	2.570,14	2.698,65	2.833,58	2.975,26	3.124,02	3.280,23	3.444,24	3.616,45	3.797,27	3.987,14	4.186,49
3ª	2.827,16	2.968,52	3.116,94	3.272,79	3.436,43	3.608,25	3.788,66	3.978,09	4.177,00	4.385,85	4.605,14
CE	3.109,87	3.265,37	3.428,63	3.600,07	3.780,07	3.969,07	4.167,53	4.375,90	4.594,70	4.824,43	5.065,66

2.— Subsídios para o Quadro Provisório da Polícia jornada de trabalho de 40 horas semanais:

MOTORISTA POLICIAL E PERITO POLICIAL*

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1 ^a	2.336,49	2.453,32	2.575,98	2.704,78	2.840,02	2.982,02	3.131,12	3.287,68	3.452,07	3.624,67	3.805,90
2 ^a	2.570,14	2.698,65	2.833,58	2.975,26	3.124,02	3.280,23	3.444,24	3.616,45	3.797,27	3.987,14	4.186,49
3 ^a	2.827,16	2.968,52	3.116,94	3.272,79	3.436,43	3.608,25	3.788,66	3.978,09	4.177,00	4.385,85	4.605,14
GE	3.109,87	3.265,37	3.428,63	3.600,07	3.780,07	3.969,07	4.167,53	4.375,90	4.594,70	4.824,43	5.065,66

* Cargos em extinção até o evento da vacância.

ANEXO VII À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.

**SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DO TOCANTINS**

**ANEXO VII À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.
SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

POSTO/GRADUAÇÃO	TABELA 1	TABELA 2
	R\$	R\$
CORONEL	7.525,88	7.977,44
TENETE-CORONEL	6.321,27	6.700,55
MAJOR	5.568,25	5.902,33
CAPITÃO	5.192,27	5.503,81
PRIMEIRO-TENENTE	4.289,08	4.546,43
SEGUNDO-TENENTE	3.987,67	4.226,92
ASPIRANTE A OFICIAL	3.649,50	3.868,47
SUBTENENTE	3.311,35	3.510,02
PRIMEIRO-SARGENTE	2.934,29	3.103,80
SEGUNDO-SARGENTO	2.633,95	2.791,99
TERCEIRO-SARGENTE	2.332,54	2.472,48
CABO	2.122,90	2.250,29
SOLDADO	1.650,90	1.749,95
CADETE III	1.824,20	-
CADETE II	1.741,69	-
CADETE I	1.702,41	-
ALUNO SOLDADO	828,94	-

***ANEXO VII-A À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.**

Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR
CORONEL	11.210,91
TENENTE-CORONEL	9.919,00
MAJOR	8.881,41
CAPITÃO	8.061,62
PRIMEIRO-TENENTE	6.496,91
SEGUNDO-TENENTE	6.040,55
ASPIRANTE A OFICIAL	5.117,56
SUBTENENTE	4.989,77
PRIMEIRO-SARGENTO	4.296,95
SEGUNDO-SARGENTO	3.863,48
TERCEIRO-SARGENTO	3.421,70
CABO	3.257,89
SOLDADO	2.611,01
CADETE III	3.199,43
CADETE II	2.923,98
CADETE I	2.650,12
ALUNO SOLDADO	1.301,15

**Anexo II-A com redação determinada pela Lei nº 2.426, de 11/01/2011*

***ANEXO VII-A À LEI N° 2.156, de 9 de outubro de 2009.**

Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR
CORONEL	10.709,70
TENENTE-CORONEL	9.475,54
MAJOR	8.484,34
CAPITÃO	7.701,20
PRIMEIRO-TENENTE	6.206,45
SEGUNDO-TENENTE	5.770,49
ASPIRANTE A OFICIAL	4.888,77
SUBTENENTE	4.766,69
PRIMEIRO-SARGENTO	4.104,84
SEGUNDO-SARGENTO	3.690,75
TERCEIRO-SARGENTO	3.268,72
CABO	3.112,24
SOLDADO	2.494,28
CADETE III	3.056,39
CADETE II	2.793,26
CADETE I	2.531,64
ALUNO SOLDADO	1.242,98

**Anexo VII-A com redação determinada pela Lei nº 2.328, de 30/03/2010*

ANEXO VII-A À LEI N° 2.156, de 9 de outubro de 2009.

SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/GRADUAÇÃO	TABELA 1	TABELA 2
	R\$	R\$
CORONEL	7.676,40	8.136,99
TENETE-CORONEL	6.447,69	6.834,56
MAJOR	5.679,61	6.020,38
CAPITÃO	5.296,11	5.613,89
PRIMEIRO-TENENTE	4.374,86	4.637,36
SEGUNDO-TENENTE	4.067,42	4.311,46
ASPIRANTE A OFICIAL	3.722,49	3.945,84
SUBTENENTE	3.377,58	3.580,23
PRIMEIRO-SARGENTE	2.992,98	3.165,88
SEGUNDO-SARGENTO	2.686,63	2.847,83
TERCEIRO-SARGENTE	2.379,19	2.521,93
CABO	2.165,36	2.295,29
SOLDADO	1.683,92	1.784,95
CADETE III	1.860,68	-
CADETE II	1.776,52	-
CADETE I	1.736,45	-
ALUNO SOLDADO	845,52	-

ANEXO VIII À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.

SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

**ANEXO VIII À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.
SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

POSTO/GRADUAÇÃO	TABELA 1	TABELA 2
	R\$	R\$
CORONEL	7.525,88	7.977,44
TENETE-CORONEL	6.321,27	6.700,55
MAJOR	5.568,25	5.902,33
CAPITÃO	5.192,27	5.503,81
PRIMEIRO-TENENTE	4.289,08	4.546,43
ASPIRANTE A OFICIAL	3.649,50	3.868,47
SUBTENENTE	3.311,35	3.510,02
PRIMEIRO-SARGENTE	2.934,29	3.103,80
CABO	2.122,90	2.250,29
SOLDADO	1.650,90	1.749,95
CADETE III	1.824,20	-
CADETE II	1.741,69	-
CADETE I	1.702,41	-
ALUNO SOLDADO	828,94	-

***ANEXO VIII-A À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.**

Tabela dos Subsídios dos Membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR
CORONEL	11.210,91
TENENTE-CORONEL	9.919,00
MAJOR	8.881,41
CAPITÃO	8.061,62
PRIMEIRO-TENENTE	6.496,91
ASPIRANTE A OFICIAL	5.117,56
SUBTENENTE	4.989,77
PRIMEIRO-SARGENTO	4.296,95
CABO	3.257,89
SOLDADO	2.611,01
CADETE III	3.199,43
CADETE II	2.923,98
CADETE I	2.650,12
ALUNO SOLDADO	1.301,15

**Anexo VIII-A com redação determinada pela Lei nº 2.426, de 11/01/2011.*

***ANEXO VIII-A À LEI N^o 2.156, de 9 de outubro de 2009.**

Tabela dos Subsídios dos Membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR
CORONEL	10.709,70
TENENTE-CORONEL	9.475,54
MAJOR	8.484,34
CAPITÃO	7.701,20
PRIMEIRO-TENENTE	6.206,45
ASPIRANTE A OFICIAL	4.888,77
SUBTENENTE	4.766,69
PRIMEIRO-SARGENTO	4.104,84
CABO	3.112,24
SOLDADO	2.494,28
CADETE III	3.056,39
CADETE II	2.793,26
CADETE I	2.531,64
ALUNO-SOLDADO	1.242,98

**Anexo VIII-A com redação determinada pela Lei n^o 2.329, de 30/03/2010.*

ANEXO VIII-A À LEI N^o 2.156, de 9 de outubro de 2009.
SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/GRADUAÇÃO	TABELA 1	TABELA 2
	R\$	R\$
CORONEL	7.676,40	8.136,99
TENETE-CORONEL	6.447,69	6.834,56
MAJOR	5.679,61	6.020,38
CAPITÃO	5.296,11	5.613,89
PRIMEIRO-TENENTE	4.374,86	4.637,36
ASPIRANTE A OFICIAL	3.722,49	3.945,84
SUBTENENTE	3.377,58	3.580,23
PRIMEIRO-SARGENTE	2.992,98	3.165,88
CABO	2.165,36	2.295,29
SOLDADO	1.683,92	1.784,95
CADETE III	1.860,68	-
CADETE II	1.776,52	-
CADETE I	1.736,45	-
ALUNO-SOLDADO	845,52	-

ANEXO IX À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GESTOR EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										Formação
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	2.290,68	2.382,53	2.478,92	2.578,72	2.681,91	2.789,64	2.901,91	3.018,71	3.140,05	3.265,92	- Licenciatura plena ou - bacharelado mais formação pedagógica para docência.
	Gestor Educacional											- licenciatura plena ou - bacharelado mais formação pedagógica para docência ou - bacharelado mais pós-graduação <i>lato sensu</i> específica para a área de atuação.
II	Professor da Educação Básica	2.478,92	2.578,72	2.681,91	2.789,64	2.901,91	3.018,71	3.140,05	3.265,92	3.397,46	3.533,54	- Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação <i>lato sensu</i> em área específica da educação.
	Gestor Educacional											- licenciatura plena mais pós-graduação <i>lato sensu</i> específica para a área de atuação ou - bacharelado com formação pedagógica para docência ou com pós-graduação <i>lato sensu</i> específica para a área de atuação mais outra pós-graduação <i>lato sensu</i> em educação.
III	Professor da Educação Básica	2.681,91	2.789,64	2.901,91	3.018,71	3.140,05	3.265,92	3.397,46	3.533,54	3.675,29	3.822,71	- Licenciatura plena mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado em área específica da educação ou - bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado em área específica da educação.
	Gestor Educacional											- licenciatura plena mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado em área específica da educação ou - bacharelado com formação pedagógica para docência ou com pós-graduação <i>lato sensu</i> específica para a área de atuação mais outra pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado em área específica da educação.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	994,52	1.035,34	1.077,30	1.120,39	1.165,75	1.213,38	1.262,14	1.313,17	1.366,47	1.422,04	- Ensino médio modalidade normal.
II	Professor Normalista	2.061,61	2.144,39	2.230,58	2.320,16	2.413,15	2.510,68	2.611,60	2.717,06	2.825,93	2.939,33	- Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência.
III	Professor Normalista	2.230,58	2.320,16	2.413,15	2.510,68	2.611,60	2.717,06	2.825,93	2.939,33	3.057,26	3.179,74	- Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação <i>lato sensu</i> em área específica da educação.
IV	Professor Normalista	2.413,15	2.510,68	2.611,60	2.717,06	2.825,93	2.939,33	3.057,26	3.179,74	3.307,88	3.440,56	- Licenciatura plena mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado em área específica da educação ou
												- Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado em área específica da educação.
V	Professor Normalista	2.611,60	2.717,06	2.825,93	2.939,33	3.057,26	3.179,74	3.307,88	3.440,56	3.578,90	3.722,92	- Licenciatura plena mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado em área específica da educação ou
												- Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado em área específica da educação.

***ANEXO IX-A À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.**

**TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GESTOR EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica											- LICENCIATURA PLENA OU - BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. - LICENCIATURA PLENA OU - BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU - BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
	Gestor Educacional	2.726,89	2.836,23	2.950,98	3.069,78	3.192,62	3.320,86	3.454,51	3.593,55	3.738,00	3.887,84	
II	Professor da Educação Básica											- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. - LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional	2.950,98	3.069,78	3.192,62	3.320,86	3.454,51	3.593,55	3.738,00	3.887,84	4.044,44	4.206,43	

III	Professor da Educação Básica	3.192,62	3.320,86	3.454,51	3.593,55	3.738,00	3.887,84	4.044,44	4.206,43	4.375,17	4.550,66	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional											- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica	3.454,51	3.593,55	3.738,00	3.887,84	4.044,44	4.206,43	4.375,17	4.550,66	4.732,91	4.923,25	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional											- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

**TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.183,90	1.232,50	1.282,45	1.333,75	1.387,74	1.444,44	1.502,49	1.563,24	1.626,68	1.692,83	- ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	2.454,20	2.552,75	2.655,34	2.761,99	2.872,68	2.988,78	3.108,92	3.234,47	3.364,06	3.499,06	- LICENCIATURA PLENA OU - BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	2.655,34	2.761,99	2.872,68	2.988,78	3.108,92	3.234,47	3.364,06	3.499,06	3.639,45	3.785,25	- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	2.872,68	2.988,78	3.108,92	3.234,47	3.364,06	3.499,06	3.639,45	3.785,25	3.937,79	4.095,73	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	3.108,92	3.234,47	3.364,06	3.499,06	3.639,45	3.785,25	3.937,79	4.095,73	4.260,43	4.431,87	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

*Anexo IX-A com redação determinada pela Lei nº 2.309, de 24/03/2010

ANEXO IX-A À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.

**TABELA I – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GESTOR EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
I	Professor da Educação Básica												–Licenciatura plena ou –bacharelado mais formação pedagógica para docência.
	Gestor Educacional	2.336,49	2.430,18	2.528,50	2.630,29	2.735,55	2.845,43	2.959,94	3.079,08	3.202,85	3.331,24	–licenciatura plena ou –bacharelado mais formação pedagógica para docência ou –bacharelado mais pós-graduação lato sensu específica para a área de atuação.	
II	Professor da Educação Básica												–Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato sensu em área específica da educação.
	Gestor Educacional	2.528,50	2.630,29	2.735,55	2.845,43	2.959,94	3.079,08	3.202,85	3.331,24	3.465,41	3.604,21	–licenciatura plena mais pós-graduação lato sensu específica para a área de atuação ou –bacharelado com formação pedagógica para docência ou com pós-graduação lato sensu específica para a área de atuação mais outra pós-graduação lato sensu em educação.	

III	Professor da Educação Básica											<p>– Licenciatura plena mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado em área específica da educação ou</p> <p>– bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado em área específica da educação.</p>
	Gestor Educacional	2.735,55	2.845,43	2.959,94	3.079,08	3.202,85	3.331,24	3.465,41	3.604,21	3.748,80	3.899,17	<p>– licenciatura plena mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado em área específica da educação ou</p> <p>– bacharelado com formação pedagógica para docência ou com pós-graduação <i>latu sensu</i> específica para a área de atuação mais outra pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado em área específica da educação.</p>
IV	Professor da Educação Básica											<p>– Licenciatura plena mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado em área específica da educação ou</p> <p>– bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado em área específica da educação.</p>
	Gestor Educacional	2.959,94	3.079,08	3.202,85	3.331,24	3.465,41	3.604,21	3.748,80	3.899,17	4.055,32	4.218,41	<p>– licenciatura plena mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado em área específica da educação ou</p> <p>– bacharelado com formação pedagógica para docência ou com pós-graduação <i>latu sensu</i> específica para a área de atuação mais outra pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado em área específica da educação.</p>

**TABELA II – PROFESSOR NORMALISTA
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.014,41	1.056,05	1.098,85	1.142,80	1.189,07	1.237,65	1.287,38	1.339,44	1.393,80	1.450,48	-Ensino médio modalidade normal.
II	Professor Normalista	2.102,84	2.187,28	2.275,19	2.366,57	2.461,42	2.560,89	2.663,83	2.771,41	2.882,45	2.998,11	-Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência.
III	Professor Normalista	2.275,19	2.366,57	2.461,42	2.560,89	2.663,83	2.771,41	2.882,45	2.998,11	3.118,41	3.243,33	- Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação <i>lato sensu</i> em área específica da educação.
IV	Professor Normalista	2.461,42	2.560,89	2.663,83	2.771,41	2.882,45	2.998,11	3.118,41	3.243,33	3.374,04	3.509,37	-Licenciatura plena mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado em área específica da educação.
V	Professor Normalista	2.663,83	2.771,41	2.882,45	2.998,11	3.118,41	3.243,33	3.374,04	3.509,37	3.650,48	3.797,38	-Licenciatura plena mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado em área específica da educação.

**ANEXO X À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.
VENCIMENTOS PARA O QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO**

TABELA DE VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II – JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS											
CARGO	NIVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR AUXILIAR I	I	517,10	538,65	560,20	582,88	606,69	631,64	657,72	684,94	713,29	742,77
PROFESSOR AUXILIAR II	I	894,73	931,01	968,44	1.008,13	1.048,95	1.090,91	1.135,13	1.181,63	1.229,26	1.279,15

***ANEXO X-A À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.**

VENCIMENTOS PARA O QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II – JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS											
CARGO	NIVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR AUXILIAR I	I	615,57	641,22	666,87	693,87	722,22	751,92	782,97	815,37	849,12	884,21
PROFESSOR AUXILIAR II	I	1.065,11	1.108,30	1.152,85	1.200,10	1.248,70	1.298,65	1.351,29	1.406,64	1.463,34	1.522,74

**Anexo X-A com redação determinada pela Lei nº 2.309, de 24/03/2010.*

**ANEXO X-A À LEI N^o 2.156, de 9 de outubro de 2009.
VENCIMENTOS PARA O QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO**

TABELA DE VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II – JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS											
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR AUXILIAR I	I	527,45	549,42	571,40	594,53	618,82	644,27	670,87	698,63	727,55	757,63
PROFESSOR AUXILIAR II	I	912,62	949,63	987,80	1.028,29	1.069,93	1.112,73	1.157,84	1.205,26	1.253,84	1.304,74

**ANEXO XI À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.
VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO**

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	517,10	538,65	560,20	582,88	606,69	631,64	657,72	684,94	713,29	742,77	- Ensino fundamental incompleto.
	Professor Assistente B	657,72	684,94	713,29	742,77	773,39	805,14	838,03	872,05	907,20	943,49	- Ensino fundamental completo.
	Professor Assistente C	894,73	931,01	968,44	1.008,13	1.048,95	1.090,91	1.135,13	1.181,63	1.229,26	1.279,15	- Ensino médio completo.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	1.169,15	1.216,78	1.265,54	1.316,57	1.369,87	1.425,44	1.483,27	1.543,37	1.605,74	1.670,38	- Licenciatura curta.
	Professor Assistente D	2.290,68	2.382,53	2.478,92	2.578,72	2.681,91	2.789,64	2.901,91	3.018,71	3.140,05	3.265,92	- Ensino superior completo.
II	Professor Assistente A	894,73	931,01	968,44	1.008,13	1.048,95	1.090,91	1.135,13	1.181,63	1.229,26	1.279,15	- Ensino médio modalidade normal.
	Professor Assistente B											

III	Professor Assistente A											- Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C	2.061,61	2.144,39	2.230,58	2.320,16	2.413,15	2.510,68	2.611,60	2.717,06	2.825,93	2.939,33	
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A											- Licenciatura plena mais pós graduação lato sensu específica para a área de atuação ou bacharelado com pós-graduação lato sensu específica para a área de atuação mais outra pós-graduação lato sensu em área específica da educação.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C	2.230,58	2.320,16	2.413,15	2.510,68	2.611,60	2.717,06	2.825,93	2.939,33	3.057,26	3.179,74	
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	2.478,92	2.578,72	2.681,91	2.789,64	2.901,91	3.018,71	3.140,05	3.265,92	3.397,46	3.533,54	

V	Professor Assistente A	2.413,15	2.510,68	2.611,60	2.717,06	2.825,93	2.939,33	3.057,26	3.179,74	3.307,88	3.440,56	<p>- Licenciatura plena mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado em área específica da educação ou</p> <p>- Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado em área específica da educação.</p>
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
VI	Professor Assistente A	2.611,60	2.717,06	2.825,93	2.939,33	3.057,26	3.179,74	3.307,88	3.440,56	3.578,90	3.722,92	<p>- Licenciatura plena mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado em área específica da educação ou</p> <p>-Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado em área específica da educação.</p>
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											

***ANEXO XI-A À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.**

VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	615,57	641,22	666,87	693,87	722,22	751,92	782,97	815,37	849,12	884,21	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	782,97	815,37	849,12	884,21	920,66	958,46	997,61	1.038,11	1.079,96	1.123,15	- ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.065,11	1.108,30	1.152,85	1.200,10	1.248,70	1.298,65	1.351,29	1.406,64	1.463,34	1.522,74	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	1.391,79	1.448,49	1.506,54	1.567,29	1.630,73	1.696,88	1.765,73	1.837,28	1.911,52	1.988,47	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	2.726,89	2.836,23	2.950,98	3.069,78	3.192,62	3.320,86	3.454,51	3.593,55	3.738,00	3.887,84	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.065,11	1.108,30	1.152,85	1.200,10	1.248,70	1.298,65	1.351,29	1.406,64	1.463,34	1.522,74	- ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											

III	Professor Assistente A	2.454,20	2.552,75	2.655,34	2.761,99	2.872,68	2.988,78	3.108,92	3.234,47	3.364,06	3.499,06	- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	2.655,34	2.761,99	2.872,68	2.988,78	3.108,92	3.234,47	3.364,06	3.499,06	3.639,45	3.785,25	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	2.950,98	3.069,78	3.192,62	3.320,86	3.454,51	3.593,55	3.738,00	3.887,84	4.044,44	4.206,43	

V	Professor Assistente A	2.872,68	2.988,78	3.108,92	3.234,47	3.364,06	3.499,06	3.639,45	3.785,25	3.937,79	4.095,73	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em área específica da Educação ou - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em área específica da Educação.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	3.192,62	3.320,86	3.454,51	3.593,55	3.738,00	3.887,84	4.044,44	4.206,43	4.375,17	4.550,66	
VI	Professor Assistente A	3.108,92	3.234,47	3.364,06	3.499,06	3.639,45	3.785,25	3.937,79	4.095,73	4.260,43	4.431,87	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU -BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	3.454,51	3.593,55	3.738,00	3.887,84	4.044,44	4.206,43	4.375,17	4.550,66	4.732,91	4.923,25	

*Anexo XI-A com redação determinada pela Lei nº 2309, de 24/03/2010.

ANEXO XI-A À LEI Nº 2.156, de 9 de outubro de 2009.

VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	527,45	549,42	571,40	594,53	618,82	644,27	670,87	698,63	727,55	757,63	-Ensino fundamental incompleto.
	Professor Assistente B	670,87	698,63	727,55	757,63	788,86	821,24	854,79	889,49	925,34	962,36	-Ensino fundamental completo.
	Professor Assistente C	912,62	949,63	987,80	1.028,29	1.069,93	1.112,73	1.157,84	1.205,26	1.253,84	1.304,74	-Ensino médio completo.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	1.192,54	1.241,12	1.290,85	1.342,91	1.397,27	1.453,95	1.512,94	1.574,24	1.637,86	1.703,79	-Licenciatura curta.
	Professor Assistente D	2.336,49	2.430,18	2.528,50	2.630,29	2.735,55	2.845,43	2.959,94	3.079,08	3.202,85	3.331,24	-Ensino superior completo.
II	Professor Assistente A	912,62	949,63	987,80	1.028,29	1.069,93	1.112,73	1.157,84	1.205,26	1.253,84	1.304,74	-Ensino médio modalidade normal.
	Professor Assistente B											

III	Professor Assistente A	2.102,84	2.187,28	2.275,19	2.366,57	2.461,42	2.560,89	2.663,83	2.771,41	2.882,45	2.998,11	-Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	2.275,19	2.366,57	2.461,42	2.560,89	2.663,83	2.771,41	2.882,45	2.998,11	3.118,41	3.243,33	- Licenciatura plena mais pós graduação lato sensu específica para a área de atuação ou bacharelado com pós-graduação lato sensu específica para a área de atuação mais outra pós-graduação lato sensu em área específica da educação.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	2.528,50	2.630,29	2.735,55	2.845,43	2.959,94	3.079,08	3.202,85	3.331,24	3.465,41	3.604,21	

V	Professor Assistente A	2.461,42	2.560,89	2.663,83	2.771,41	2.882,45	2.998,11	3.118,41	3.243,33	3.374,04	3.509,37	<p>— Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou</p> <p>— Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação.</p>
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII											
	Professor Especialista em Educação PEI											
Professor Assistente D	2.735,55	2.845,43	2.959,94	3.079,08	3.202,85	3.331,24	3.465,41	3.604,21	3.748,80	3.899,17		
VI	Professor Assistente A	2.663,83	2.771,41	2.882,45	2.998,11	3.118,41	3.243,33	3.374,04	3.509,37	3.650,48	3.797,38	<p>— Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou</p> <p>— Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação.</p>
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII											
	Professor Especialista em Educação PEI											
Professor Assistente D	2.959,94	3.079,08	3.202,85	3.331,24	3.465,41	3.604,21	3.748,80	3.899,17	4.055,32	4.218,41		